

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ – ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

---

*Autos nº. 0016972-31.2012.8.24.0018*

**HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, já devidamente qualificada, neste ato representada por Marcelo Henrique Hanauer, Advogado inscrito no OAB/SC sob o n. 20.740, na condição de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da Sociedade Empresária Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda., vem, com o devido acatamento e respeito a este juízo, EM CUMPRIMENTO A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dentro do prazo estabelecido, apresentar **RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO** sobre as atividades desenvolvidas, bem como a execução do plano de recuperação judicial.

**I – BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO**

**1.1 – Do Protocolo, Deferimento Do Processamento E Nomeação Do Administrador Judicial E Demais Atos Iniciais**

Inicialmente, cumpre informar que a empresa CRISTALFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., protocolizou, na data de **25 de julho de 2012** (fls. 02-1.083 – Volumes 1º à 6º), o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por este Juízo na data de **09 de agosto de 2012** (fls. 1084-1090).

Ao ser designado para assumir o compromisso de Administrador Judicial (nomeado à fl. 1084), este Administrador Judicial aceitou o compromisso na data de 10 de agosto de 2012 (fl. 1091), de modo que buscou desempenhar com diligência e acuidade a função designada no presente, acompanhando e fiscalizando os atos e atividades da Empresa Recuperanda, bem como mantendo contato com todos os Credores e demais interessados no processo em desenvolvimento.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi publicado o edital de intimação dos credores listados pela Recuperanda (fls. 1143-1168 - documentos juntados às fls. 1210-1222 - 7º Volume). Outrossim, à fl. 1169 foi afixado o edital no átrio do Fórum nesta Comarca de Chapecó-SC.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do art. 22 da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial enviou correspondência a todos os credores da Recuperanda, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.

O Ministério Público manifestou-se, conforme previsão legal, à fl. 1174.

Ato contínuo, este Administrador Judicial requereu a contratação de profissional da contabilidade para auxílio na análise e formulação correta da relação de credores, face a complexidade e numerosa relação de credores. Pleito este que foi deferido à fl. 1373.

Este Administrador Judicial apresentou também, tempestivamente, a relação de credores (Petição de fls. 1732-1742 e Relação de Credores de fls. 1743-1766 - 9º Volume).

**1.2 - Do Plano De Recuperação Apresentado, Da Aprovação Em Assembleia Geral De Credores E Sua Homologação Pelo Juízo**

A Empresa Recuperanda apresentou, conforme a determinação legal, seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 1383-1450 (7º e 8º Volumes) e Anexos referentes à Lista de Credores, Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos e Laudo Econômico Financeiro (fls. 1458-1556 - 8º Volume).

Às fls. 1874-1881 foi publicado o edital de intimação dos Credores acerca do Plano de Recuperação Judicial, bem como na data de 18 de dezembro de 2012, foi afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Chapecó o referido edital (fl. 1882). A Relação de Credores elaborada por este Administrador Judicial foi publicada (fls. 1883-1905), e de mesmo modo, o edital foi afixado no Fórum (fl. 1906) - documentos de fls. 1907-1922 (Volume 10).

Em decisão às fls. 2248-2255 este Juízo convocou a Assembleia-Geral de Credores.

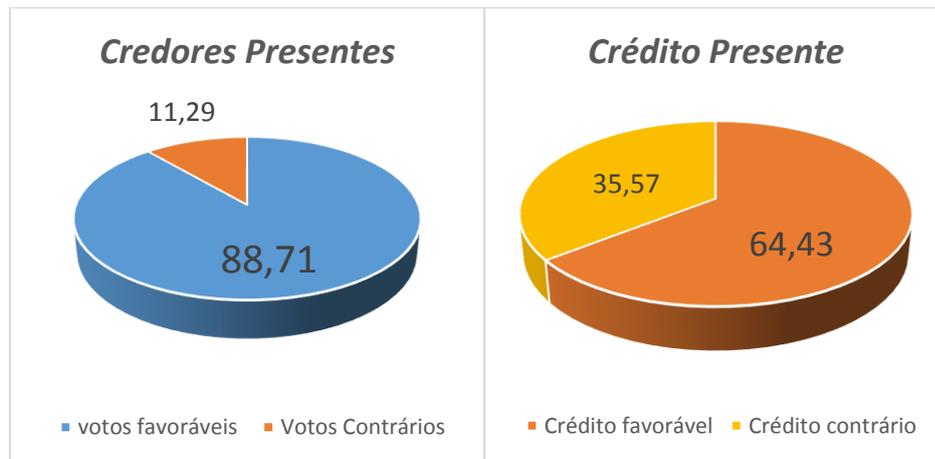
A Consolidação do Quadro de Credores foi apresentada por este Administrador Judicial (Petição às fls. 2137-2140 e Relação de Credores de fls. 2141-2170 - Volume 11), publicada às fls. 2256-2297, afixados os editais (Publicação do quadro-geral de credores consolidado e homologado e Intimação para Comparecimento no átrio do Fórum em 17 de junho de 2014 (fls. 2292 e 2294 - documentos de fls. 2298-2310).

O quadro geral de credores, na forma consolidada, ficou assim definido:

<b>Consolidação Do Quadro-Geral De Credores - Cristalflex Indústria De Espumas E Colchões Ltda.</b>	
<b>CLASSE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Classe 2 - Credores Com Garantia Real	588.393,16
Classe 3 - Credores Quirografários	10.257.101,65
<b>Total Geral Dos Credores - Todas As Classes</b>	<b>10.845.494,81</b>

Redesignada, por este Juízo, a Assembleia Geral de Credores (fls. 2328-2329), publicada às fls. 2330-2332.

No dia 01 de agosto de 2014, às 9 horas, foi realizada a assembleia geral de credores para decisão sobre o plano de recuperação judicial da Empresa Recuperanda, no qual foi aprovado na íntegra, sendo 64,43% (sessenta e quatro ponto quarenta e três por cento) do valor total dos créditos presentes à assembleia e 88,71% (oitenta e oito ponto setenta e um por cento) dos credores presentes (fls. 2363-2364) - Ata de Assembleia-Geral de Credores da Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda. (fls. 2365-2378 - Volume 12).



O Ministério Público se manifestou à fl. 2385, não se opondo à concessão de recuperação judicial.

Aos 03 dias do mês de setembro de 2014, este Juízo (fls.2388-2395), homologou o plano de recuperação judicial aprovado na assembleia-geral de credores, deferindo a recuperação judicial, com publicação certificada em 09 de setembro de 2014.

### **1.3 – Dos Recursos Interpostos Por Instituições Financeiras**

Em descontentamento à decisão de homologar o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda, aprovado em assembleia de credores antes citada, 4 instituições bancárias credores destes Autos interpuseram Agravo de Instrumento, assim distribuídos no Tribunal de Justiça:

<b>Recurso</b>	<b>Recorrente</b>	<b>Recorrida</b>	<b>Número dos autos</b>
AI	Itaú Unibanco S/A	Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda	0151520-76.2014.8.24.0000
AI	Banco Safra S/A	Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda	0151529-38.2014.8.24.0000
AI	Banco Bradesco S/A	Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda	0151525-98.2014.8.24.0000

Nenhum dos recursos, entretanto, lograram êxito em reverter a decisão inicial de aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, restando unicamente pequenos ajustes nos termos da decisão proferida, mas que nada interfere no fiel seguimento do cumprimento deste e da extinção do processo agora, por sentença, na forma do art. 61 do Lei 11.101/05.

Cabe lembrar, entretanto, que todos os três recursos interpostos estão pendentes de análise de Recursos Especiais perante o STJ.

### **1.4 – Do Cumprimento Do Disposto No Art. 61 Da Lei 11.101/05 E Da Decretação Por Sentença Do Encerramento Da Recuperação Judicial**

Este Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que os honorários fixados por este Juízo fossem majorados, visto que o trabalho dedicado ao presente foi muito maior do que à época era previsto (fls. 2579-2581), requerimento este reiterado às fls. 2579-2581 dos Autos. No mesmo ato o Administrador Judicial manifestou-se para que fosse deferido o pleito de recuperação judicial, visto que a Empresa Recuperanda comprovou o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia-Geral de Credores em 01 de agosto de 2014.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se no sentido de que seja encerrado o presente Processo de Recuperação Judicial, pois a Empresa Recuperanda cumpriu, no prazo de 2 (dois) anos, as obrigações assumidas.

De acordo com a tabela embaixo, tem-se que a Empresa Recuperanda juntou aos autos os documentos referentes ao cumprimento do que fora estipulado no plano.

<b>DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA</b>	<b>Fls. Dos Autos</b>
Certidões negativas tributárias	1929-1933
Certidões de regularidade fiscal	2357-2363
Credores trabalhistas	Relação anexa -devidamente cumprida
Pagamento da 1ª Parcela - credores quirografários	2582-2583

Por fim, este Juízo proferiu sentença (fls. 2670-2678), majorando os honorários deste Administrador Judicial; determinando a intimação dos credores para que se manifestem em 15 (quinze) dias, sob pena de perdimento do valor; decretando o encerramento da recuperação judicial, determinando: a) a apuração do saldo de custas judiciais a serem recolhidas; b) a dissolução do comitê de credores e a exoneração do administrador judicial; c) a apresentação, por este Administrador Judicial, do relatório circunstanciado sobre a execução do plano de recuperação judicial em 15 (quinze) dias; d) a prestação, por este Administrador Judicial, das contas da gestão realizada em 30 (trinta) dias; e) o pagamento do saldo de honorários a este Administrador Judicial, pela devedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a prestação de contas e aprovação do relatório circunstanciado sobre a execução do plano de recuperação e f) a comunicação da presente sentença ao Registro Público de Empresas.

Desde o ajuizamento da ação até a publicação da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, foram observados todos os ditames previstos na Lei 11.101/2005.

## II - DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA E DA GERAÇÃO DE RIQUEZA PARA A SOCIEDADE

Em atenção aos princípios norteadores à legislação da recuperação judicial, pode-se concluir que a recuperação judicial até então submetida à CRISTALFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. trouxe aspectos positivos, pois denota que conseguirá atingir o objetivo de continuar com suas atividades econômicas, honrar com os compromissos assumidos em seu plano de recuperação aprovado e homologado, bem como efetivar a circulação da riqueza que é o baluarte de todo o empreendimento.

A ordem econômica e financeira, regramento privilegiado garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 170 e seguintes, denota significativos ditames em prol da livre iniciativa e exercício da atividade econômica, com a geração de empregos e o recolhimento de impostos que sustentam os interesses sociais.

A Cristalflex Indústria De Espumas E Colchões Ltda., somente em 2016, teve uma receita operacional de R\$ 27.035.482,55 (vinte e sete milhões e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais com cinquenta e cinco centavos). Em 2015 esse valor atingiu o montante de R\$ 21.908.908,16 (vinte e um milhões, novecentos e oito mil, novecentos e oito reais com dezesseis centavos) <sup>1</sup>.

Teve, também em 2016, a incidência de tributos em suas atividades que atingiram valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) passíveis de recolhimentos aos Cofres Públicos. Em 2015 o valor atingiu a casa dos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que se usarmos como média, no período de recuperação judicial (jul/2012 a maio/2017), estamos falando de algo em torno de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) somente em recolhimento tributário aos cofres públicos.

A Cristalflex tem atualmente 91 (noventa e um) funcionários diretamente registrados em seu quadro laboral<sup>2</sup>, mais outras centenas de

---

<sup>1</sup> Conforme DRE da Empresa.

<sup>2</sup> Conforme relatório de conferência do CAGED da Empresa.

pessoas indiretamente vinculadas, sustentando famílias, gerando a circulação de riqueza para a Cidade de Chapecó-SC, região Oeste e para todo o Estado de Santa Catarina.

Ao longo do acompanhamento feito pelo Administrador Judicial e as visitas realizadas, verifica-se que o espaço físico, instalações e sistema organizacional da Recuperanda são boas e propícias ao resultado positivo das atividades. Em que pese a economia nacional não viva seu ápice atualmente, as expectativas para o seguimento mostram crescimento contínuo e promissor.

Neste norte, verifica-se que a recuperação judicial da Sociedade Empresária CRISTALFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica que a ampara, ou seja, o de *viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

ANTE O EXPOSTO, cumprimento ao determinado por este Juízo, **requer-se** a juntada do presente relatório aos autos para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, conforme previsão dos artigos 22, II, d e artigo 63, III, ambos da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chapecó(SC), 15 de maio de 2017.

**HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL**  
CNPJ N. 11.013.359/0001-10 – OAB/SC 1.529/2009  
Marcelo Henrique Hanauer  
OAB/SC 20.740